

|   |   |
|---|---|
| <b>Processo nº:</b>                             | 0006724-85.1998.8.19.0066 (1998.546.006245-6)   |
| <b>Tipo do Movimento:</b>                       | Decisão   |
| <b>Descrição:</b>                               | URGENTE Tendo em vista a certidão de fls. 1808 e O retardamento da marcha processual de forma infundada, determino a substituição do síndico anteriormente nomeado pela MVB (Melman, Vianna e Boller) consultores associados LTDA-ME, representada pelo Dr. Antonio Boller Pinto, cujo endereço é do conhecimento do cartório. Mantenho a remuneração fixada para o síndico destituído. Intime-se o novo síndico. Lavre-se termo. Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público da presente decisão. |
| <a href="#">Imprimir</a> <a href="#">Fechar</a> |   |